DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA Nº 12/2024 - "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE TIA KEL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." .....

PORTARIA Nº 12/2024 – "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE TIA KEL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 12/2024

"Dispõe sobre a implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil da Creche Tia Kel da Rede Municipal de Ensino do Município de Miguel Calmon, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, que estabelecem ser a Educação direito de todos,e dever do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº13. 005/2014, que propõe na Meta 6, promover a oferta da Educação integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação-PME, Lei nº 586/2017 que estabelece na meta 6, oferecer a Educação em tempo integral em, no mínimo, 50%das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunosda educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947 de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral que estabelece a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da Educação em Tempo Integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja a permanência do estudante remete tanto à qualidade do Tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010- CNE/CEB que estabelece que a oferta da escola em Tempo Integral promoverá ampliação dos tempos, espaços e oportunidades, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola, bem como as famílias e outros atores sociais;

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a **Resolução 01/2024 CME/MC** que estabelece a autorização de funcionemento da escola com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

RESOLVE:

Publicar portaria da Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Creche Tia Kel na rede Municipal de ensino do Município de Miguel Calmon;

Art. 1º A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se Educação Integral em Jornada Ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 2º A oferta de Educação em tempo integral na Creche Tia Kel, da rede municipal do Município de Miguel Calmon-Ba, ocorrerá em turno único compreendendo atividades complementares pedagógicas, conforme contemplam as diretrizes curriculares para as escolas Integral em Tempo Integral.

Art. 3º O funcionamento da creche de Educação Integral em Tempo Integral em turno único, sendo 4h diárias no Ensino Regular com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica e no mínimo 3h diárias com Atividades Pedagógicas Complementares, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Art. 4º Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada na Creche Tia Kel da rede Municipal de Ensino de Miguel Calmon, Bahia, a partir do ano letivo de 2024, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: A implantação acima determinada se iniciará pela Creche Tia Kel, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

Art. 5º A referida unidade escolar da rede Municipal de Ensino, adotará o ensino de tempo Integral e obedecerá às diretrizes e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação baseadas nos artigos 24 e 34 da LDB 9.394/1996.

Art. 6º A partir de 2024 a Unidade Escolar deverá organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º As matrículas realizadas na referida unidade escolar seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades pedagógicas na Educação Infantil acontecem pela organização de espaço/tempo comumente chamadas de rotinas, que oferecem às crianças oportunidades de interação, exploração e descobertas.

Parágrafo único. A rotina pedagógica é um instrumento utilizado para desenvolver o trabalho cotidiano na instituição.

Art. 9º As atividades para a Educação Infantil são orientadas segundo a BNCC e o Referencial Curricular Municipal-RCM, seguido de:

I. Dos direitos de aprendizagem

a) Brincar
b) Conviver
c) Explorar
d) Expressar
e) Participar
f) Conhecer-se

II. Dos Campos de Experiências

a) O eu, o outro e o nós
b) Traços, sons, cores, formas e imagem
c) Corpo, gestos e movimentos
d) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
e) Escuta, fala, linguagem e pensamento e imaginação;
f)

Parágrafo único. Os Campos de Experiência e os direitos de aprendizagem se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança.

Art. 10º O planejamento pedagógico será articulado com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagens significativo, criativo e prazeroso.

Art. 11º A Base Nacional Comum e as Atividades Pedagógicas Complementaressão igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 12º O perfil do docente da escola de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de Educação Integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas preferencialmente, professores da mesma instituição.

Art. 13º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal da escola, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de Tempo Integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da Educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) Equipe diretiva da escola (diretor)
II) Coordenador pedagógico
III) Professores graduados em Pedagogia;
IV) Professor graduado em língua inglesa;
V) Professor auxiliar de classe;
VI) Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, monitores, estagiários, educador físico, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/ projetos específicos.
VII) Técnico em enfermagem;
VIII) Educador social;

§ 2º A função do Educador Social deverá ser desempenhada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc.

§ 3º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 4º Cabe à direção/equipe diretiva e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articula às outras políticas públicas do município.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 14º O registro de frequência dos alunos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Portaria

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon/BA, em 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉRICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AUDACY BATISTA REQUIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃ

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL- 2024

EIXOS ESTRUTURANTES			EDUCAÇÃO INFANTIL-INTEGRAL					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM		CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	SABERES E CONHECIMENTO	CRECHE			PRÉ ESCOLA	
				CARGA HORÁRIA SEMANAL				
				GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
BASE COMUM	**Brincar, conhecer-se,** **Comunicar – se** **Conviver** **Expressar – se,** **Explorar** **Participar**	**O eu, o outro e o nós; Traços, sons, cores, formas e imagem;** **Escuta, fala, linguagem e pensamento e imaginação;** **Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações** **Corpo, gestos e movimentos**	Linguagens (Português e Inglês)	5	5	5	5	5
			Matemática	4	4	4	4	4
			Movimento e cultura corporal	3	3	3	3	3
			Natureza e sociedade	4	4	4	4	4
			Identidade, cultura e autonomia	4	4	4	4	4
			Atividade artística	4	4	4	4	4
			Educação Socioemocional (família, escola, comunidade)	4	4	4	4	4
			Jogos e recreação (Educação Física)	4	4	4	4	4
			Musica	4	4	4	4	4
			Práticas de alimentação e higiene pessoal	4	4	4	4	4
CARGA HORÁRIA: Tempo Integral 8 horas diárias – 40 horas semanal – 1.600 carga horária anual. Dias letivos anuais:200				40	40	40	40	40

Certificação Digital: 4O8ULIEA-GFN3MULP-ZJGB9JJM-WDGZAQGZ
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil